

KADU MARTINS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COREMAS

A EMPRESA AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 29.175.186/0001-00, COM SEDE NA AVENIDA CAMPOS SALES, NUMERO 901, SALA 1102 – NATAL – RN, CEP: 59.020-300. POR MEIO DESTA, VEM APRESENTAR A SEGUINTE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KADU MARTINS NO MUNICÍPIO DE COREMAS.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
03.03.2025	KADU MARTINS	A definir	01H40	140.000,00
TOTAL: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)				
DESCRIÇÃO DA DESPESA				
DESPESAS COM ARTISTA E MÚSICOS:		R\$70.000,00		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		R\$7.000,00		
TRANSLADO:		R\$28.000,00		
PRODUÇÃO:		R\$35.000,00		

**Validade desta proposta de preço: 60 dias a partir da data de envio.*

Natal – RN, 21 de janeiro de 2025.

AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:29175186000100
Assinado de forma digital por AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:29175186000100
Dados: 2025.01.21 14:34:18 -03'00'

AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 29.175.186/0001-00





Malca Eventos LTDA
CNPJ: 55.361.739/0001-10
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4715
Ponta Negra - CEP: 59090-0000 - Natal/RN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução e capacidade técnica, que a empresa AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ. 29.175.186/0001-00, com sede na AV. CAMPOS SALES, 901 - SALA 1102 - CONDOMINIO MANHATTAN BUSINESS - NATAL /RN - CEP. 59.020.-300, forneceu para esta empresa serviços de entretenimento tais como: apresentação artística da banda KADU MARTINS.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos foram todos de boa qualidade e apresentaram bom desempenho operacional, satisfazendo assim plenamente as necessidades desta empresa, tendo ainda a mesma cumprido fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade assina a presente.

NATAL-RN, 07 de Outubro de 2024

Malca Eventos LTDA

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA

Pelo presente instrumento particular de representação artística, impresso em duas vias, e devidamente assinado, as partes abaixo indicadas, tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas.

DAS PARTES

CONTRATANTE, CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008647031-5 SSP/CE, bem como inscrito no CPF sob o nº 089.127.473-12, residente na rua Firmo Rocha Aguiar, nº 1033, Torre Sul – CEP nº 608101-65 – Guararapes-CE; e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.186/0001-00, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Edifício Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-300, neste ato representada por Leonardo Martins de Madeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 001.497.550 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** é responsável pela produção e apresentação musical do nome artístico de banda "**Kadu Martins**";

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** contempla no seu objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e outras relacionadas à produção musical e sonorização;

As partes têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA**, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir avençadas as quais se comprometem a observar e cumprir em seu interior teor, ficando assim, a **CONTRATADA** por força do presente termo, nomeada como

representante artístico, para atuar em todo território nacional e internacional dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

- a) Representação, empresariamento artístico e agenciamento na comercialização dos shows de banda “**Kadu Martins**” e da imagem, som e voz do **CONTRATANTE** para eventos de qualquer natureza e, ainda, credenciamento de personagens e marcas a ela relacionadas em contratos de licenciamento de produtos;
- b) Facultar, mediante solicitação e aceitação formais, a organização contábil e financeira do **CONTRATANTE** correlacionada aos serviços objeto deste contrato, com exceção do pagamento de funcionários, músicos e prestadores de serviço do **CONTRATANTE** que sempre será única e exclusivamente de sua responsabilidade, tendo em vista que não haverá qualquer relação entre estes e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação de que trata a alínea “b” deverá ser feita por escrito e somente terá efeito se aceita, também de maneira formal, pelo sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- b) Apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; e.
- c) Pagar todos os impostos gerados sobre a emissão de notas fiscais emitidas em nome da **CONTRATADA**.
- d) O **CONTRATANTE** não poderá durante toda a vigência deste contrato, nomear outro representante para o agenciamento de propostas de vendas de serviços ou produtos de sua atividade comercial.

- e) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de comissões devidas pelos negócios realizados decorrentes de qualquer atuação da **CONTRATADA**.
- f) O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelos custos dos exercícios dos shows e eventos fomentados em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, em todo o território nacional;
- b) Prestar contas ao **CONTRATANTE** de todos os atos relacionados aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM – O **CONTRATANTE** autoriza a utilização da imagem desta última pela **CONTRATADA** naquilo que estiver associado à exploração econômica de sua atividade artístico-musical em material de fotos e documentos destinados à divulgação, ao público em geral e em todo o território nacional ou internacional, assim como autoriza a divulgação das apresentações artísticas em *outdoor*, *busdoor*, folhetos, folders, cartazes ou em quaisquer outros meios publicitários, sejam eletrônicos, televisivos, radiodifusores ou impressos, não lhe sendo devida, por isso, indenização.

CLÁUSULA QUINTA – MANDATO – Para o bom e fiel cumprimento do estipulado no presente contrato de prestação de serviços, o **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA**, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigora este instrumento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para o fim de celebrar contratos relativos ao objeto do presente instrumento, receber e dar quitação que entenderem recomendáveis e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, os direitos relativos a esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPRESTAÇÃO – Pelos serviços decorrentes do presente contrato previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea "a", o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido por cada contrato firmado no prazo de 72 horas úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela divulgação do **CONTRATANTE** e de seus respectivos conteúdos, em mídia digital e plataformas de streaming, tais como *Youtube, Facebook, Spotify, Amazon Music, Apple Music, Tidal, Xbox, Deezer, Itunes Store* dentre outros, a **CONTRATADA** arcará com 20% (vinte por cento) dos custos de produção e receberá o pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) do retorno financeiro líquido alcançado nas mídias e plataformas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer ato do **CONTRATANTE** que impeça o recebimento, pela **CONTRATADA**, das quantias acertadas, ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de autorizar a rescisão do presente contrato e a consequente execução dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA – O presente contrato confere à **CONTRATADA** exclusividade quanto ao objeto deste contrato, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de descumprimento da cláusula de exclusividade, o **CONTRATANTE** se sujeitará, por cada ato de infração à cláusula, ao pagamento de uma multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser revertida em prol da **CONTRATADA**, sem prejuízo da incidência de outras penalidades, aplicando-se, se for o caso, a rescisão por inadimplemento contratual e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA – O presente contrato vincula os seus signatários pelo prazo de 05 (cinco) anos, a começar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado o direito de preferência da **CONTRATADA** na renovação do contrato, a ser exercido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo, devendo a renúncia deste, se for o caso, ser realizada por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja prorrogação deste instrumento, deverá constar em seu termo aditivo percentual de remuneração a vigor durante o novo período.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – Será assegurada às partes, a qualquer tempo, e de comum acordo, a rescisão do contrato antes de findo o prazo previsto na **CLÁUSULA**

OITAVA, desde que observado aviso prévio de 60 dias e precedida do regular acerto de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do presente instrumento, independente da forma, não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes de sua celebração e surgidos no curso de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – Qualquer serviço adicional acordado entre as partes será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

10.2 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quando a eventuais descumprimentos ou infração relativas às condições aqui pactuadas.

10.3 – Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

10.4 – A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços contratados previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alíneas "a" e "b", serão de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos funcionários, músicos e prestadores de serviço da banda "**Kadu Martins**".

10.05 – As cláusulas aqui estabelecidas vinculam as partes contratantes em todos os seus termos, itens e condições, devendo ser interpretada segundo a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se revele.

Natal, 15 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS
Data: 17/10/2024 09:19:20-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Carlos Eduardo de Pontes Martins
CPF 089.127.473-12
Contratante

AUGE MUSIC PROMOÇÕES
E EMPREENDIMENTOS
LTDA:29175186000100

Assinado de forma digital por AUGE MUSIC
PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:29175186000100
Data: 2024.10.17 09:22:04 -02'00'

Leonardo Martins de Madeiros
AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF – 29.175.186/0001-00
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS que firmam, entre si, Carlos Eduardo de Pontes Martins- "Kadu Martins" e AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**KADU
MARTINS**

DADOS BANCARIOS

AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA

CNPJ: 29.175.186/0001-00

Banco do Brasil

Agência : 2035-4

Conta : 700810-4

PIX CNPJ:29175186000100

**KADU
MARTINS**



alares

Atendimento

CLIENTE
1726650 - CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS
RUA FIRMINO ROCHA AGUIAR
GUARARAPES - CEP: 60810165
FORTALEZA CE

CONTRATO

2.603.497

VENCIMENTO

10/09/2024

VALOR

98,66

NÚMERO DOCUMENTO

227307151-1/1-24

DATA PROCESSAMENTO

31/08/2024

Itens da Fatura

450 Mega NP-[01/08/2024-31/08/2024]	R\$ 101,63
MULTA REFERENTE DOCUMENTO N: 220523391-1/1-24	R\$ 1,93
JUROS REFERENTE DOCUMENTO N: 220523391-1/1-24	R\$ 0,10
Desconto Fatura Digital	R\$ -5,00

Dados Endereço Conexão

FIRMINO ROCHA AGUIAR - 1033 TORRE SUL
GUARARAPES - CEP: 60810165 - FORTALEZA

alares

TOTAL DA FATURA
R\$ 98,66

Ultimos protocolos de atendimento:
20240350672430 20240349631042 20240347246251 20240346965074 20240343864494

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7| 34191.09008 15856.818545 17269.340000 1 98350000009866

Local de pagamento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BANCO ITAU S.A.

Beneficiário
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A CNPJ 63.356.042/0001.80

Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso número
31/08/2024	227307151-1/1-24	DM	N	31/08/2024	00158568
	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$			98,66

Instruções(texto de responsabilidade do beneficiário)
ATENÇÃO: CONSIDERAR O VALOR INFORMADO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO
BOLETO RECEBÍVEL PARA PGTO EM QUALQUER CORRESP BANCÁRIO MESMO APOS VENCTO
BOLETO PAGO APÓS O VENCIMENTO SUJEITO A JUROS 1% A.M. + MULTA 2%
COBRADOS NO PROXIMO FATURAMENTO



(-) Desconto
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
1726650 - CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS
RUA FIRMINO ROCHA AGUIAR 1033 APTO 1404 GUARARAPES - CEP: 60810165 FORTALEZA CE

cpf:089.127.473-12
Ficha de compensação

